



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 065 DE 29 DE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

agosto R O T O C O D E 1.994
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
369 Livro 07 Folha 50 Data 29/08/94
Horas 14:30
Funcionário

Depois da aprovação pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, do projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente enquadrando Barra do Garças no ROTEIRO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM POTENCIAL TURÍSTICO, o nosso Município entra no círculo privilegiado de locais turísticos brasileiros para receber investimentos através do PROGRAMA NACIONAL DE MUNICIPALIZAÇÃO, uma vitrine para que os investidores, através do SEBRAE e dos Bancos oficiais conheçam o potencial e estudem viabilidades.

Com essa promoção no cenário turístico nacional, o nosso Município precisa receber informações, assessoria e estar integrando no sistema de oferta e de marketing, para melhor competir com outros municípios.

Por isso, apresentamos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Barra do Garças na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL - AMPTUR, mediante a contribuição mensal de apenas um Salário Mínimo, a qual manterá nossa Secretaria de Turismo e Meio Ambiente atualizada para melhorar o seu trabalho de promoção, divulgação e oferta das viabilidades turísticas do nosso Município.

Sem outro particular para o momento, na esperança que nosso pedido seja aprovado, endereçamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 29 de agosto de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 29 DE agosto DE 1.994.

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 069.07 Fol. 50 dat. 29/08/94
 Hora: 14:30
 Funcionário: [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Barra do Garças na Associação dos Municípios de Potencial Turístico do Brasil - AMPTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Barra do Garças na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL - AMPTUR;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, no exercício financeiro em decurso, correrão à conta da seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente:
02.01.03.07.020-2.005-3132.

Parágrafo Único - A partir de 1.995 e enquanto perdurar a filiação aqui autorizada, os Orçamentos Municipais constarão recursos dentro das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para os efeitos da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 29 de agosto de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Apovado por Unanimidade
 Em Sessão de 29/08/94
 [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MEMORANDO Nº: 093/94

Barra do Garças, 24 de agosto de 1994

DO SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

AO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Florisvaldo Flores Lopes

Apresentamos a V. Exa. modelos de Projeto de Lei e justificativa a Câmara Municipal, para associação o nosso Município na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL - AMPTUR, por se tratar de uma necessidade para melhorar o nosso trabalho de promoção, divulgação e oferta de viabilidade a investidores.

Atenciosamente

Florisvaldo Flores Lopes
Florisvaldo Flores Lopes

- Secretário -

me/c/.-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº _____ DE _____ DE 1994

Autoriza e Poder Executivo a associar o Município de Barra do Garças na Associação dos Municípios de Potencial Turístico do Brasil - AMPTUR.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Barra do Garças na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL - AMPTUR.

Art. 2º - As contribuições fixadas pelo Estatuto da - AMPTUR, correrão à conta de abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças, _____ de _____ de 1994

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito

Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº _____ DE _____ DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Barra do Garças na Associação dos Municípios de Potencial Turístico do Brasil - AMPTUR.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Barra do Garças na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL - AMPTUR.

Art. 2º - As contribuições fixadas pelo Estatuto da - AMPTUR, correrão à conta de abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento vigente.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças, _____ de _____ de 1994

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito

Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MODELO

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Barra do Garças, na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL - AMPTUR.

Depois da aprovação pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, do projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente enquadrando Barra do Garças no ROTEIRO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM POTENCIAL TURÍSTICO, o nosso Município entra no círculo privilegiado de locais turísticos brasileiros para receber investimentos através do PROGRAMA NACIONAL DE MUNICIPALIZAÇÃO, uma vitrine para que os investidores, através do SEBRAE e dos Bancos oficiais conheçam o potencial e estudem viabilidades.

Com essa promoção no cenário turístico nacional, o nosso Município precisa receber informações, assessoria e estar integrado no sistema de oferta e de marketing, para melhorar e competir com outros municípios.

Por isso, apresentamos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Barra do Garças na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL - AMPTUR, mediante a contribuição mensal de apenas um Salário Mínimo, a qual manterá nossa Secretaria de Turismo e Meio Ambiente atualizada para melhorar o seu trabalho, de promoção, - divulgação e oferta das viabilidades turísticas do nosso Município.

Atenciosamente

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

7

Associação dos Municípios com Potencial
Turístico do Brasil - AMPTUR - BR

Brasília, 10 de agosto de 1994

Prezado Prefeito,

Registramos com satisfação o recebimento da ficha de inscrição à **AMPTUR-BR** desta Prefeitura que possui imenso potencial / Turístico, que deve e será explorado economicamente com resultado / positivo para o conjunto da população do município.

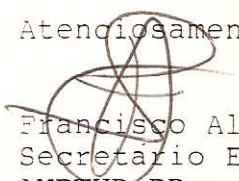
Como relatado no ofício inicial estamos enviando cópia do Estatuto da **AMPTUR-BR**, já com a devida correção do seu artigo 9º que estabelece a forma de contribuição mensal. Em função das mais recentes mudanças econômicas do País, a mensalidade ficou estabelecida em 70,00 Reais que devem ser depositados mensalmente na conta de número 400.055-2 (**Associação dos Municípios com Potencial Turístico do Brasil**), agência nº 3596-3 do Banco do Brasil, localizada em Brasília.

Segue também uma cópia de proposta de Lei que deve ser encaminhada a Câmara dos Vereadores solicitando autorização do Legislativo Municipal para que o Executivo possa contribuir mensalmente com a Entidade. Para efeito de informação legal, que pode ser pedida pelos / vereadores, o CGC da **AMPTUR-BR** é de nº 70.932.405/0001-43.

Conforme informado no ofício anterior já está oficialmente marcado o lançamento do **PROGRAMA NACIONAL DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO**, que acontecerá no próximo dia 18/08/94 no Centro de Convenções de Brasília, com a presença de todos os diretores da **AMPTUR-BR**, do Presidente da República, e de vários Ministros de Estado. Em breve o próprio Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo estará comunicando a realização do evento.

Nos despedimos com votos de pleno êxito à frente desta Prefeitura e já marcamos um encontro para o dia 18/08 no Centro de Convenções de Brasília.

Atenciosamente


Francisco Almeida
Secretário Executivo
AMPTUR-BR

OBS: CASO SEJA EFETUADO O DEPÓSITO
SOLICITAMOS ENVIO DA CÓPIA
PARA O SEGUINTE ENDEREÇO
SQS/404/D/104 - CEP 70238-040
BRASÍLIA - DF

Guia de Depósito

Depósito por (se efetuado por terceiros)

Agência (prefixo - dv)
3596-3

Conta nº - dv
400.055-2

Para crédito de
AMPTUR-BR

Em dinheiro

Em cheques

502

CR\$

CR\$

CR\$	
CR\$	
CR\$	
CR\$	
CR\$	
CR\$	

Código identificador - dv

Preenchimento obrigatório
(se depósito identificado)



BANCO DO BRASIL

01.07.041-6

Autenticação mecânica

Recibo

Agência (prefixo - dv)
3596-3

Conta nº - dv
400.055-2

Para crédito de

AMPTUR-BR

Em dinheiro - CR\$

Em cheques - CR\$

Código identificador - dv



BANCO DO BRASIL

Total **70,00**

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA

LEI Nº 744, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL -AMPTUR.

EGON BIRLEM, Prefeito Municipal de Capão da Canoa.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu, em cumprimento ao artigo 56, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Capão da Canoa na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL -AMPTUR.

Art. 2º - As contribuições fixadas pelo estatuto da AMPTUR, correrão à conta de abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento Vigente.

Parágrafo Único - Nos Exercícios seguintes os Orçamentos estabelecerão rubricas específicas para cobertura das contribuições.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de janeiro de 1994

EBON BIRLEM, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JOSUE FRANCISCO RIBEIRO GORGEN Secretário de Administração

Carteira... que este documento foi publicado em 01/01/94

Carteira... que este documento foi publicado em

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL - AMPTUR-BR - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criada no dia 30 de maio de 1993 em Araxá, Minas Gerais, onde será registrada para efeito de marco histórico, e terá sede e foro em Brasília. Será formada pelos prefeitos representantes de todos os municípios com vocação turística que entendem ser o turismo uma das principais alavancas para o desenvolvimento das atividades econômicas, culturais e ambientais, propondo-se a trabalhar de forma coordenada e integrada o pleno êxito dessas atividades.

Art. 2º - O objetivo da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL - AMPTUR - BR - , é de, articuladamente com o "trade" turístico e os órgãos oficiais incentivar a retomada de investimentos e recursos para o setor e reativar as engrenagens da indústria do turismo que se compoem de importantes setores da sociedade brasileira.

Art 3º - A AMPTUR-BR propõe-se a atuar de forma articulada e integrada na busca dos seguintes objetivos :

I - Incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

II- Priorizar o turismo como uma das principais atividades socio-econômicas dos municípios dotados de vocação turística.

III- Conduzir a atividade turística sob prisma estratégico de desenvolvimento regional sem ofensa ao meio-ambiente, considerando-se sua importância socio-econômica objetivando a relação de empregos, renda, divisas e tributos.

IV- Engajar o turismo na prática de promover o desenvolvimento, valorização e preservação do patrimônio natural e cultural do País, bem como em outros assuntos de interesses diretos municípios.

V - Democratizar o acesso ao turismo a todos os segmentos da população brasileira.

VI - Ampliar as oportunidades sociais e econômicas de ordem regimental com o estímulo da atividade turística através do crescimento da oferta de emprego e melhor distribuição de renda.

VII- Desenvolver o turismo interno através de melhor divulgação do produto regional em mercados com bom potencial emissivo.

VIII- Propagar e difundir novos pontos turísticos com vistas a diversificar a migração entre as unidades da Federação e beneficiar em especial as regiões menos desenvolvidas.

IX - Estimular o desenvolvimento da atividade turística que esteja em consonância com o eco-sistema buscando a sua interiorização

X - Orientar a administração dos municípios com potencial turístico na formulação e execução dessas atividades, visando um impulso maior no desenvolvimento econômico-social dos municípios.

XI - Pagar pela integração dos sistemas organizacionais municipais do turismo e sua execução em todas as suas formas, captando recursos em órgãos públicos e privados para viabilizar os projetos de cada associado.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA AMPTUR-BR

Art. 4º - São órgãos da AMPTUR-BR:

I - Assembléia Geral ;

II - Conselho Diretor.

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pelos Municípios com vocação turística, representados pelo prefeito ou seu representante credenciado

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente :

a) Todo ano na data de fundação da AMPTUR-BR, para avaliação de suas atividades, propondo alterações estatutárias que entender convenientes e para julgamento das contas anuais;

b) Trinta dias antes do término do mandato do Conselho Diretor com a finalidade de editar os atos necessários para a realização das eleições para sua renovação

II - Extraordinariamente:

a) Por convocação do Conselho Diretor ou por requerimento de pelo menos 20% de associados, indicando-se o objetivo da convocação.

Art. 72 - As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria de seus integrantes e no caso de não haver quorum com o mínimo de 20%, observando-se o interstício de 30 minutos da primeira convocação.

Art. 73 - A Assembleia Geral é soberana e deliberada por maioria simples podendo convalidar ou não os atos da diretoria e proceder reforma dos Estatutos.

* Art. 74 - Cada associado contribuirá mensalmente com uma taxa equivalente a 63,38 UFIR, ou Unidade Equivalente, para custeio e manutenção da Entidade.

Parágrafo Único - A AMPTUR-BR manterá, em conta bancária própria, o depósito das quantias oriundas da arrecadação prevista neste artigo, que será movimentada pelo presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 102 - Compõem o Conselho Diretor a ser eleito por um mandato de 1 (um) ano pela Assembleia Geral, com direito a reeleição:

I - Presidente;

II - Vice Presidente Nacional;

III - Secretário Geral;

IV - 5 (Cinco) Vice-Presidentes representando as regiões

Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul;

V - 1 (Um) Delegado e um Suplente para cada Estado.

Parágrafo Único - A Diretoria será assessorada por um Departamento Jurídico e um de Relações Públicas e um Secretário Executivo, de livre nomeação do Presidente e podendo ser remunerados.

Art. 112 - O primeiro Conselho será eleito por aclamação da maioria absoluta dos signatários do presente Estatuto em Assembleia marcada para esse fim, deferindo-lhes a posse na mesma data.

Art. 122 - A competência, atribuições do Conselho Diretor, bem como o Regimento Interno da AMPTUR-BR serão editadas por ato normativo do primeiro Conselho empossado

Art. 132 - A duração da AMPTUR-BR é por tempo indeterminado, devendo o primeiro Conselho Diretor providenciar o Registro de seu Estatuto no Cartório competente em Araxá, Minas Gerais, que será o marco de sua fundação, bem como definir o local de sua sede.

Art. 142 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Araxá, MG 30 de maio de 1993

* Em função das mudanças econômicas, em Assembleia realizada no dia 25/09/93 decidiu-se por uma mensalidade equivalente a um salário mínimo, hoje igual a 70,00 Reais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de agosto de 1.994.

Ver. VALDON VARJÃO

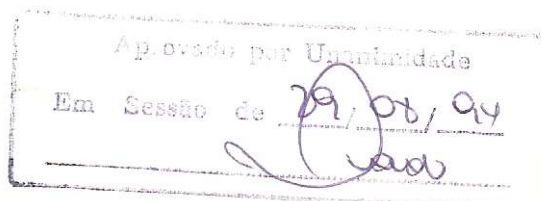
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de junho de 1.994.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator


Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

29/08/94



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 065/94

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DA FARIAS			
CRISO MARTONS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO	<i>Quarta</i>		
Lázaro Sipriano de Carvalho	<i>Presidente</i>		
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VÁLDON VARRIÃO	<i>Quarta</i>		
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELINGTON FERREIRA			

OBS:

Freitas

Aprovado em 29/08/94

João